

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 21/2023 - SIMP: 000141-201/2023

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº. 08/2023

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio de seu representante legal infrafirmado, com fulcro no disposto no artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal, pelo art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo art. 68, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público; e

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infantojuvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 139, *caput*, do Estatuto da Criança e do Adolescente e o art. 5º, inc. III, da Resolução n. 231/2022 do Conanda estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento Administrativo nº 21/2023 (SIMP nº 000141-201/2023) visando acompanhar e fiscalizar o processo de escolha unificado do Conselho Tutelar de 2023 no Município de Palmeira do Piauí-Pi;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 085/215 de Palmeira do Piauí não prevê a realização de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, representado pelo agente ministerial adiante subscrito, no exercício de suas atribuições legais, resolve

RECOMENDAR à Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palmeira do Piauí, Sra. Adriana Pessoa Luz:

1. que retire o item 2.1, II do Edital nº 001/2023, que dispõe sobre aplicação de *"prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório"*, visto que tal exigência não é prevista na Lei nº 085/2015;
2. Para a adoção das providências aludidas ou outras de efeito prático equivalente, fixa-se, com fundamento no art. 129, incisos III e VI, da Constituição Federal; art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/1985; e art. 26, inc. II, da Lei n. 8.625/1993, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, dentro do



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO

qual requisito que Vossa Senhoria encaminhe ofício quanto ao atendimento ou não da presente recomendação, juntando os respectivos documentos comprobatórios, a fim de que possa este órgão de execução tomar as providências pertinentes, sem prejuízo de outras supervenientes que possam surgir no decorrer do processo de escolha.

3. Salienta-se, por oportuno, que o não atendimento da recomendação ora expedida ensejará a propositura da competente ação civil pública com o fito de alcançar os objetivos pretendidos no presente instrumento.
4. Encaminhe-se a presente Recomendação para que seja publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, bem como se remetam cópias ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e Juventude e ao respectivo destinatário.

Publique-se. Cumpra-se.

Cristino Castro/PI, 05 de maio de 2023.

Roberto Monteiro Carvalho
Promotor de Justiça Titular

